



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01660/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Maria Goretti de Souza Cazé
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02467/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Goretti de Souza Cazé.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 74.152-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 00328/2010):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 02 de fevereiro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 08 de abril de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.447,83.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 45/47), sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar certidão de efetivo exercício nas funções de magistério. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documentos TC 33402/14 e 34861/14) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 58/59.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01660/13

VOTO DO RELATOR

Apresentado o documento solicitado e atestada a regularidade das demais fases do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01660/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA GORETTI DE SOUZA CAZÉ, matrícula 74.152-3, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 00328/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 27/28).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 11 de Agosto de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO